



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 94.04.57110-5 - PR

RELATOR : JUIZ JARDIM DE CAMARGO  
APELANTE : TEREZINHA ADELINA BOSQUIROLI LAZARETTI E OUTROS  
ADVOGADOS : JIOMAR JOSÉ TURIN E OUTRO  
ADVOGADOS : JIOMAR JOSÉ TURIN FILHO E OUTRO  
APELADA : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : CEZAR SALDANHA SOUZA JÚNIOR

EMENTA

**PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA.**

O fator de correção monetária, nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, é o IPC.

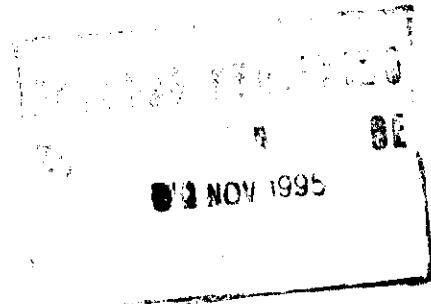
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto anexos, que ficam fazendo parte do presente julgado.

Porto Alegre, 14 de setembro de 1995 (data do julgamento).

  
JUIZ JARDIM DE CAMARGO

RELATOR





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 94.04.57110-5-PR

APELANTE : TEREZINHA ADELINA BOSQUIROLI LAZZARETTI E  
OUTROS

APELADO : UNIÃO FEDERAL

67

**RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:**

Trata-se de ação de repetição de indébito onde foi pleiteado a devolução do empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo automotor.

A ação foi julgada procedente e confirmada por este Tribunal.

Baixados os autos, foi procedida a fase da liquidação de sentença, que após a rejeição das impugnações apresentadas pelas partes, foi homologada a conta de liquidação.

Apelou a Autora sustentando que na conta de liquidação não foram incluídos no cálculo da correção monetária, os índices relativos ao IPC de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, que entretanto, o STJ já decidiu que tais índices devem ser incluídos na conta de liquidação.

Sem contra-razões.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 94.04.57110-5 - PR

APELANTES : TEREZINHA ADELINA BOSQUIROLI LAZZARETTI E OUTROS

APELADO : UNIÃO FEDERAL

V O T O

O EXMO. SR. JUIZ JARDIM DE CAMARGO:

O Sr. Contador judicial informou que utilizou os seguintes critérios para a elaboração da conta:

" Variações das OTNs de mar.86 a jan.89  
IPC de jan.89 de 70,28%  
Variações dos BTNs de fev.89 a fev.91  
Variação das TRs de fev. a dez 91  
Variação das UFIRs a partir de jan.92"(fl.84)

A pretensão dos Apelantes no sentido de que, nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991, a atualização monetária do débito judicial se faça com base no IPC encontra guarida na jurisprudência da Corte Especial do STJ que condilou tal entendimento (ED. em REsp. n° 47.475-7/SP, Relator Min. COSTA LIMA, DJ de 07.08.95, p.23.000).

Isto posto, dou provimento ao apelo dos Autores para o fim de fixar o IPC como fator de correção monetária nos meses de março e abril de 1990 e fevereiro de 1991.

É o voto.